quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

À
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 4º trimestre de 2024

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

Fundo: FIDC BRL1306 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI NAO PADRONIZADO |CNPJ: 26405883000103

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

a) verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.
Foram selecionados 292 (duzentos e noventa e dois) recebíveis para a amostra de recebíveis vencidos na data base, dos quais 88 (oitenta e oito) documentos ficaram pendentes de apresentação e 204 (duzentos e quatro) foram auditados de forma satisfatória. Os documentos pendentes representam 0,0066% sobre o patrimônio líquido do Fundo na data base 29 de novembro de 2024..

Os direitos creditórios pendentes durante a verificação de lastro são (i) buscados pela Apex, mesmo após o prazo determinado pelo auditor de lastro para apresentação, ; (ii) é realizada a solicitação formal à parte que, descumprindocondições contratuais, deixou de realizar a devolução dos documentos comprobatórios à Apex dentro do prazo previsto nos documentos pertinentes, sujeitando-se às penalidades contratuais previstas, se necessário; e/ou (iii) são tomadas as prodencias contratualmente cabíveis para viabilizar a recompra dos referidos recebíveis pelo cedente caso esteja no prazo da cessão, e/ou fazer a remarcação do MTM do referido título para zero devido a característica dos ativos do fundo.

II) os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

Não aplicável (até 31/12/2024, fundo adquiriu direitos creditórios que não são de registro obrigatório).

III) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Informação estratégica da gestão do fundo.

IV) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo

a) os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteirade ativos;
Não houve alteração na política de investimento do fundo.

b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou maisda carteira de direitos creditórios no trimestre:

b1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenhamsido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
Não houve alteração.

b2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,
Não houve alteração dos critérios.

c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
Não houve alteração nas garantias.

d) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

d1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

1. Identificação de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e Critérios de Elegibilidade de Ativos Judiciais, caso aplicável, cujos Cedentes estejam interessados em cedê-los ao Fundo;
2. Envio da oferta do Fundo ao Cedente para aquisição de referidos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto neste item.
3. Após referida identificação, o Agente de Cobrança deverá: (i) verificar a legitimidade do Cedente para realizar a cessão, incluindo informações sobre o regime matrimonial de bens ou espólio, no caso de pessoas físicas, se for o caso, solicitando todos os documentos necessários para tanto; (ii) verificar, se for o caso, a existência de honorários devidos aos patronos das ações que originaram os Direitos Creditórios, a existência de débitos do Cedente perante o Devedor do respectivo Direito Creditório e tributos incidentes sobre os Precatórios; (iii) calcular o valor atualizado dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e o valor líquido do Precatório, assim entendido o valor dos Direitos Creditórios, excluindo os itens acima abordados neste item; (iv) calcular e definir o Preço de Aquisição; e (v) providenciar, se for o caso, parecer técnico sobre o Direito Creditório.
4. Definido o Preço de Aquisição, o Agente de Cobrança enviará ao Gestor, com cópia ao Custodiante arquivo eletrônico contendo a descrição dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo. Após o recebimento deste arquivo eletrônico, deverá verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e Critérios de Elegibilidade de Ativos Judiciais, caso aplicável, descritos neste Regulamento.

5. Após a confirmação da observância dos Direitos Creditórios a todos os itens acima, o Agente de Cobrança deverá enviar ao Administrador todos os Documentos Comprobatórios, por meio de correio eletrônico.
6. Superadas todas as condições acima, na Data de Aquisição, o Fundo, representado pelo Gestor, deverá formalizar o Contrato de Cessão e/ou a Escritura Pública de Cessão, conforme o caso, junto ao Cedente, para aquisição dos Direitos Creditórios, bem como determinar ao Custodiante a realização do pagamento do Preço de Aquisição, por meio de transferência bancária.

d2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
Todos os contratos firmados são de caráter definitivo.

e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade dacarteira;
Não houve impacto considerável na rentabilidade do fundo.

f) condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
Não houve.

f2) motivação da alienação
Não houve.

g) impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de umapossível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e
Não houve.

h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeirosoriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem naliquidação ou amortização antecipada de direitos c
Não houve.

V) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;
Não aplicável.

b) sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.
Não aplicável.